

TC 013.150/2011-1

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Estado de Rondônia.

Responsáveis: Aparício Carvalho de Moraes (209.216.597-68);
Claudia Marcia de Figueredo Carvalho (647.749.619-49);
Gabriel Figueiredo de Carvalho (883.759.782-72); Estado de
Rondônia (00.394.585/0001-71); Sérgio Siqueira de Carvalho
(627.408.067-87)

Assunto: Admissibilidade.

DESPACHO

Trata-se de recurso de revisão interposto por Aparício Carvalho de Moraes contra o Acórdão 13.190/2016-TCU-Segunda Câmara, reformado por meio do Acórdão 446/2019-TCU-Plenário.

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU 259/2014, **admito** o processamento do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que tratam os artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, na forma da instrução preliminar (peça 245), cujas razões incorporo ao presente despacho.

3. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:

- a. à unidade instrutora de origem, para cumprimento do disposto no *caput* e no § 1º do art. 54 da Resolução-TCU 259/2014;
- a. posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução;
- b. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 10 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Ministro BRUNO DANTAS
Relator